

PORTARIA N. 37/2020-DF

A Doutora Flávia Carneiro de Paris, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I - a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

II - o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão dos prazos judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico e o atendimento remoto do público externo, até 2 de agosto de 2020

III - o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, que disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - o disposto na Circular CGJ n. 76-2020, notadamente a autorização para o cumprimento de mandados por meios eletrônicos, resguardando o deslocamento do oficial de justiça somente para os casos em que estritamente necessária a presença física.

V - a necessidade de conferir andamento aos inúmeros processos nesta unidade que aguardam tão somente a prática atos como citação, intimação e notificação, cujo deslocamento do oficial de justiça é desnecessário.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado aos Oficiais de Justiça, Oficiais de Justiça e Avaliador e Oficiala da Infância e Juventude desta comarca o emprego de meios tecnológicos para realização de citações, intimações e notificações, bem como quaisquer outros atos cuja presença física não é imprescindível.

§ 1º. São exemplos de atos em que o deslocamento do oficial de justiça é imprescindível, sem prejuízo da devida constatação no caso concreto, consideradas as suas particularidades: afastamentos, constatações, penhoras, avaliações, buscas e apreensões, remoções, conduções, prisões, destinatários sem telefone.

§ 2º. Sempre que possível, deverá constar do corpo do mandado o número de contato ou o endereço de e-mail do destinatário.

Art. 2º. Poderão ser empregados, e desde que preservada a essência do ato, quaisquer meios tecnológicos a fim de evitar o contato do servidor com o destinatário do mandado, tais como chamada telefônica, *e-mail*, aplicativos de mensagens, etc.

Art. 3º. Para a validade e eficácia do ato é necessária a confirmação de recebimento por parte do destinatário, conforme expressamente previsto Circular n. 76/2020-CGJ: “não bastando a verificação de ícone de entrega e leitura da mensagem (*Whatsapp*) ou a confirmação automatizada de leitura da mensagem eletrônica (*e-mail*). Observa-se que, por esta razão, não se aplicará, enquanto perdurar o momento vivenciado, a primeira parte do art. 5º, *caput*, da Resolução Conjunta n. 06/2017-GP/CGJ. Sugere-se, no ponto, que na determinação judicial da comunicação se indique a necessidade de confirmação de seu recebimento”.

Parágrafo único: Havendo termo de adesão pela parte interessada perante o Juizado Especial Cível, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2017-GP/CGJ, os procedimentos nela previstos são plenamente aplicáveis.

Art. 4º. As trocas de mensagens, bem como a forma de contato, em especial o número de telefone ou endereço de *e-mail* utilizados, deverão ser devidamente certificados pelo meirinho.

Art. 5º. Considerando as disposições da presente portaria, de modo a evitar acúmulo ainda maior de mandados, fica autorizado o cumprimento, a partir de 06.07.2020, de mandados nos casos em que possível a atuação do oficial por meio exclusivamente não presencial, bem como daqueles que, porque urgentes, devem ser cumpridos presencialmente, tudo nos termos do art. 4º-B da Resolução Conjunta n. 05/2020-GP/CGJ.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se a Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, o Ministério Público e a subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Lages acerca da presente normativa.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Registre-se.

Campo Belo do Sul, 6 de julho de 2020.

A handwritten signature in purple ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Flávia Carneiro de Paris
Juíza de Direito Diretora do Foro